

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.035, DE 2003

Altera a redação do art. 211, e seu parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicação, a criação e o funcionamento de um órgão regulador, outros aspectos institucionais, e dá outras providências.

Autor: Deputado Bernardo Ariston

Relator: Deputado Marcelo Barbieri

I – RELATÓRIO

O projeto de lei do nobre Deputado Bernardo Ariston objetiva retirar da Agência Nacional de Telecomunicações a competência para fiscalizar as estações de radiodifusão. O projeto altera o artigo 211 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), que, no texto atual, mantém sob a competência do Ministério das Comunicações a outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tal qual previsto na Lei nº 4.117, de 17 de agosto de 1962, mas transfere à Anatel a tarefa de elaborar e manter os planos de distribuição de canais e a de fiscalizar os aspectos técnicos das transmissões.

O autor argumenta que, contrariando a Constituição e a legislação aplicável ao setor, a Anatel “passou a fiscalizar as estações de radiodifusão, e, ignorando sua limitação legal, a autuar e impor sanções”. Alega

que há invasão de competência do Ministério das Comunicações, uma vez que a missão principal do órgão regulador das telecomunicações é, tão somente, fiscalizar o espectro radioelétrico. Acrescenta, por fim, que as diligências são feitas de forma arbitrária, desconsiderando princípios como proporcionalidade, razoabilidade, moralidade e ampla defesa, entre outros, previstos na Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Na primeira comissão de mérito, a de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto de Lei nº 2.035, de 2003, recebeu parecer pela rejeição, o qual foi aprovado por unanimidade. Um dos argumentos utilizados pelo relator, deputado Jovino Cândido, é de que “caso a Anatel estivesse usurpando competência do Ministério das Comunicações, ao qual é vinculada, as punições aplicadas poderiam ser anuladas tanto administrativa quanto judicialmente.”

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A convergência tecnológica tem estreitado cada vez mais a distância que separa os setores de telecomunicações e de radiodifusão. Celulares que exibem programas de variedades e jornalismo; TVs conectadas ao computador com acesso a Internet em banda larga; o IPTV, ou seja, telefone via televisão e o ingresso premente da interatividade e da prestação de serviços por meio da TV digital são alguns exemplos. No entanto, ainda é nítida a distinção entre os negócios das concessionárias de telefonia e os radiodifusores, tanto em termos legais, quanto no serviço prestado.

Com a desestatização do setor de telecomunicações, a legislação deixou ainda mais claro que se tratam de serviços distintos, a partir da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Os serviços de telecomunicações passaram a ser regulados pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a criação de órgão regulador - Anatel, enquanto o sistema de radiodifusão

continuou a ser regido pelo CBT - Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62), sendo mantido sob a alçada do Ministério das Comunicações.

No que diz respeito à radiodifusão, estabeleceu-se uma competência compartilhada, em razão da natureza técnica da Anatel, que assumiu a responsabilidade sobre o uso do espectro, que é um bem público e um recurso limitado, conforme estabelecido no artigo 157 da LGT.

Assim, enquanto compete ao Ministério das Comunicações a fiscalização da execução dos serviços de radiodifusão, cabe à Anatel, tão somente, a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos das respectivas estações, na forma do disposto no parágrafo único do art. 221 da Lei nº 9.472, de 1997.

No entanto, por uma decisão administrativa tomada no governo de transição, em novembro de 2002, que foi o fechamento das delegacias regionais do Ministério, algumas incumbências do Ministério das Comunicações passaram à agência reguladora do setor de telecomunicações. Em função disso, a Anatel, com o auxílio da Polícia Federal e do Ministério Público, tornou-se responsável pelas vistorias decorrentes de denúncias de emissões clandestinas.

Em nosso entendimento, existe, como sugere o autor da proposição em sua justificativa, invasão de competência, mas gostaríamos de focalizar nossa análise em outro aspecto, que é a ineficiência da ação fiscalizatória da Anatel. Relatório da Ouvidoria Geral da agência, referente ao período de junho de 2004 a junho de 2005, destaca “a morosidade e ineficácia dos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados), uma vez que, além da demora, são mínimas as ações de penalização das prestadoras e quando ocorrem, dificilmente as infratoras concordam com a punição e recorrem ao Poder Judiciário (...)”. Também ressalta o grande número de Pados encerrados por prescrição. Em sete anos, apenas 29% dos processos instaurados foram finalizados, de acordo com o levantamento da Ouvidoria.

Por outro lado, dados da Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização (SRF) demonstram que, no ano de 2004, mais da metade das ações de fiscalização da Anatel (127 mil de um total de 203 mil) foram em atendimento a demandas do Ministério das Comunicações. Esse dado assevera que o órgão está sobrecarregado com atribuições que não são

suas, o que, por certo, prejudica uma atuação mais eficiente na melhoria da qualidade do setor de telecomunicações, apontado hoje como o líder no ranking de reclamações dos Procons.

Associado a isso, temos o problema do crescimento acelerado do número de estações radiofônicas outorgadas, o que amplia o universo a ser fiscalizado. No período entre 1998 e 2005, computando-se emissoras comerciais, educativas e comunitárias, foram concedidas mais de três mil novas outorgas, além do fato de todos sabermos que as transmissões clandestinas se proliferam pelo País.

Por seu turno, a ausência de políticas públicas para a radiodifusão é percebida como outra causa da distorção que ora propomos enfrentar. O desinteresse governamental em reestruturar o Ministério das Comunicações, que perdeu as delegacias e se ressentiu hoje da falta de quadro técnico capacitado; a perda de atribuições técnicas para a ANATEL e o delicado relacionamento entre os dois órgãos, principalmente no que diz respeito à divisão de competências em relação aos serviços de radiodifusão, têm sido fatores de desagregação e de empecilho para combater o grave problema das irradiações ilegais, que se configuram crime punível com pena de detenção, conforme os artigos 183 da LGT e 70 do CBT.

Do ponto de vista da análise que compete a esta Comissão, é imperativo não apenas que se devolva ao Ministério suas atribuições, como também que se reestruture a pasta, com a realização de concursos públicos e a modernização, aprimoramento e agilização dos procedimentos burocráticos e fiscalizatórios referentes à radiodifusão.

Dessa forma, e considerando-se ainda a incapacidade da Anatel de ter uma atuação mais preventiva e educativa junto ao setor de radiodifusão, vez que não é esse o seu papel, apoiamos a iniciativa do nobre Deputado BERNARDO ARISTON no sentido de modificar a principal lei que rege o setor de telecomunicações, para não deixar dúvidas quanto às competências diferenciadas entre o Poder Executivo e a agência reguladora do setor.

Assim, acolhemos a sugestão de alterar a redação do *caput* do art. 211, determinando que compete exclusivamente ao Ministério das Comunicações a outorga, a fiscalização e a aplicação de sanções às empresas de radiodifusão sonora e de sons e imagens. À Agência, caberá tão somente

manter e assegurar os planos de distribuição de canais. Acatamos também o comando determinado pelo parágrafo único, de que os processos administrativos já instaurados sejam remetidos ao Ministério das Comunicações.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.035, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Marcelo Barbieri
Relator